



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 19964.107639/2019-73

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2011, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ARISTIDES MALTEZ Nº 22 BAIRRO PARQUE ALAGOINHAS - ALAGOINHAS/BA, QUE ABRIGA A AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E CHRISTIANE COSTA RABELO.

A **UNIÃO**, através da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0121 – 61, situada na Avenida Jequitiaia, s/n, primeiro andar, desta cidade do Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. João Cláudio Araújo Soares, Superintendente Regional de Administração, nomeado através da Portaria SE/MGI nº 5.440, de 15 de maio de 2024, denominada LOCATÁRIA, por meio do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 12/2011, firmado com **CHRISTIANE COSTA RABELO, CPF nº 328.***.***-04**, daqui por diante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo 19964.107639/2019-73, e em observância às disposições do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 12/2011, firmado entre as partes em 17 de junho de 2011, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado à Rua Aristides Maltez nº 22, bairro Parque Alagoinhas - Alagoinhas/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão decorre das novas diretrizes delineadas pelo cenário de restrição orçamentária vivenciado pela SRTB/BA, com o fito de melhor gerir os recursos disponíveis resguardando a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato foi finalizado com a vistoria e entrega das chaves à LOCADORA na data de 11 de novembro de 2025, sendo este o termo final da locação, considerando-se o contrato rescindido unilateralmente.

4. CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

- 4.1. Fica assegurado à LOCADORA o direito de percepção dos valores correspondentes até a data de 11 de novembro de 2025.
- 4.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a LOCATÁRIA dá por terminado, a partir de 12/11/2025, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de rescisão unilateral vai eletronicamente assinado pelo representante da Contratante, depois de lido e achado em ordem.

Salvador/BA, 18 de novembro de 2025.

UNIÃO

JOÃO CLÁUDIO ARAÚJO SOARES

Superintendente Regional de Administração no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **João Cláudio Araújo Soares, Superintendente**, em 19/11/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55667707** e o código CRC **8430FDB3**.